



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2002.

À Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ

“Altera a redação do artigo 17, do inciso XXI do artigo 19, do artigo 39, do parágrafo 2º do artigo 44, e do parágrafo 5º do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Piraí – RJ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ:

Art. 1º - O artigo 17 e o inciso XXI, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 17 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria dos membros da Câmara, e elegerão, em votação nominal, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.”

“ Art. 19 - ...

XXI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação nominal, nas hipóteses e nos termos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.2º - O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Pirai, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 39 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes eleitas por maioria simples, em votação nominal e, especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato formal de sua criação.”

Art. 3º - O parágrafo 2º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pirai, passa a vigorar com a seguinte redação;

“ Art. 44 - ...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal, mediante provocação da Mesa, de partido político ou, ainda, de bloco parlamentar com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

Art. 4º - O parágrafo 5º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Pirai, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 58 - ...

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda nº 11, de 05 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA – A apresentação da Proposta de Emenda, nos termos em que se encontra redigida, tem por objetivo a alteração do processo de votação de matérias pelo Plenário da Câmara Municipal, viabilizando o processo de votação nominal, de forma a possibilitar, de maneira mais clara e de forma mais democrática, o exercício das funções legislativas dos Senhores Vereadores nas decisões plenárias, anteriormente ocultada pelo escrutínio secreto.

- Resta considerar que esta Câmara Municipal, pela própria tradição, vem, ao longo dos tempos, servindo de parâmetro e de exemplo no cenário legislativo municipal do Estado e, como tal, agora, com a inserção das alterações propostas pela presente Emenda na Carta Magna Municipal, permitirá aos eleitores e a todos os munícipes, maior conhecimento das ações políticas de seus representantes e esses, com maior transparência, demonstrar o exercício de sua representação pública.

- A Proposta de Emenda, como se denota de seu derradeiro dispositivo, revoga a Emenda nº 11, de 5 de julho de 2001, alterando a Lei Orgânica Municipal nos aspectos apontados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 15 DE AGOSTO DE 2002.

[Handwritten signatures and stamps]
The block contains several handwritten signatures in black ink. One signature is large and stylized at the top left. Below it, there are several smaller signatures, some of which are written in blue ink. There is also a blue circular stamp or seal. The signatures appear to be of various council members or officials.